

A. I. N° - 279804.0180/05-7  
AUTUADO - PRANA FAST FOOD LTDA.  
AUTUANTE - AUGUSTO JORGE LIMA MOREIRA  
ORIGEM - IFMT-DAT/METRO  
INTERNET - 09.02.07

**2<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF N° 0011-02/07**

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. DESISTÊNCIA DE DEFESA. Extingue-se o processo administrativo fiscal com a desistência da defesa e o pagamento do débito exigido. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 17/10/2005, pela fiscalização de mercadorias em trânsito, para aplicação da multa no valor de R\$ 13.595,41, sob acusação da realização de operação de vendas de mercadorias a consumidor final com emissão de outro documento fiscal, em lugar do cupom fiscal a que está obrigado conforme RICMS-BA/97. Descumprimento de obrigação acessória referente a falta de emissão de documento fiscal na operação de venda de mercadoria para consumidor final.

O sujeito passivo, por seu representante legal, ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documentos às fls. 41 a 44, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, mediante requerimento formal parcelamento, devidamente protocolado, conforme Termo de Juntada dos extratos de pagamentos gerados pelo SIDAT que confirmam a efetivação do pagamento, fls. 67 e ss.

**VOTO**

Ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração, e efetuar o respectivo pagamento, o sujeito passivo desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, acorde mandamento do inciso IV do artigo do 122 do RPAF-BA/99. Resultando assim na extinção do processo administrativo fiscal, nos termos do inciso I, do artigo 156 do Código Tributário Nacional - CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 2<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração n° 279804.0180/05-7, lavrado contra **PRANA FAST FOOD LTDA.**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 25 de janeiro de 2007.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS – RELATOR

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – JULGADOR